



PROCESSO N. : 2017004554
INTERESSADO : DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES
ASSUNTO : Altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual.

EMENDA EM PLENÁRIO

Versam os autos sobre projeto de emenda constitucional apresentado pelo Deputado Cláudio Meirelles, que “altera o inciso VI do art. 69 da Constituição Estadual”, o qual atualmente dispõe competir à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre, dentre outros temas, “regime jurídico dos servidores públicos municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, estabilidade e aposentadoria e fixação e alteração de remuneração ou subsídio”.

Sendo o momento oportuno, e no intuito de aperfeiçoar a proposta em exame, ofereço a seguinte emenda ao projeto:

- 1) **EMENDA ADITIVA:** o projeto fica acrescido de um artigo, onde couber, com a seguintes redação:

Art. ... O art. 92 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 92

XX – a administração fazendária, seus servidores fiscais e os de apoio fiscal-fazendários terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, sendo os responsáveis pela manipulação e guarda dos dados e informações fiscais de seus contribuintes, na forma da lei.

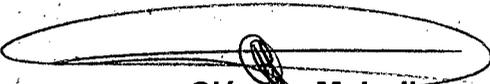
§ 17 A fiscalização e arrecadação tributária estadual e seus servidores fiscais e os de apoio fiscal-fazendários essenciais ao funcionamento da administração tributária e financeira do Estado, dada sua essencialidade, nos termos do inciso XX, não estarão sujeitos à redução da jornada de trabalho, exceto mediante opção.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA: a emenda ora apresentada tem por objetivo consolidar expressamente, no texto constitucional, entendimento de que cabe exclusivamente à administração fazendária e seus servidores fiscais manipular e guardar os dados e informações fiscais de seus contribuintes, bem como guardar o respectivo sigilo, a fim de que eventuais mudanças na estrutura administrativa de cada governo suprima essa prerrogativa, que é, em última análise, uma garantia do próprio contribuinte (CTN, art. 198). Ainda, o novo § 17 exige expressa opção do servidor para redução da respectiva jornada de trabalho.

É a emenda que venho apresentar em Plenário, para a qual **peço destaque.**

SALA DAS COMISSÕES, em de *Luana* de 2019.


Cláudio Meirelles

Deputado Estadual

eh/RDEP

Dr. Antunes

[Handwritten signature]

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 14.1.03 12039.


1º Secretário